



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI047-2016

CONTRATO 164-2016

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CARLOS JANDREY**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 1048265878 e CPF sob n.º 557.010.940-49, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SADRAQUE LUCAS DE SOUZA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 13.692.951/0001-10, com sede na Rua Castanhal, 909, bairro Pôr-do-Sol, Ibirubá - RS, neste ato representado pelo Sr. **SADRAQUE LUCAS DE SOUZA**, portador do CPF n.º 018.476.390-89 e RG n.º 9102815066, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de Trator de Esteiras com peso entre 22 e 24 toneladas para prestação de serviços de distribuição e compactação de resíduos, junto ao aterro sanitário da Linha Duas, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor da hora em R\$ 196,00 (Cento e noventa e seis reais), para contratação estimada de 120 (cento e vinte) horas mensais de trator esteira, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Item	Especificação	Quant. Estimada	Unid.	Valor Unitário R\$
01	Contratação de horas de trator de esteira (120 horas mensais estimada) para prestação de serviços de distribuição e compactação de resíduos junto ao Aterro Sanitário da Linha Duas, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.  O trator de esteiras deverá ter peso entre 22 / 24 toneladas e deverá ficar a disposição no local 24 horas por dia.	120	Hora	196,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



**Vigência contratual: 12 (doze) meses.**

Todos os insumos que compõem o preço, tais como, manutenção, combustível, lubrificantes, componentes em geral, impostos, taxas e multas, depreciação, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

É também de responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilização de Operador para o Trator de Esteiras.

Caso seja necessária a substituição do Trator de Esteiras, por qualquer motivo, deverá haver outro de reserva para imediata substituição a fim de não prejudicar o andamento do serviço, os quais não poderão ser interrompidos por mais de 48 horas.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia da prestação dos serviços, conforme as quantidades solicitadas, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. **No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.**

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade de horas prestadas mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



EGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1- Do Município:

4.1.1. - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2. - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.3. - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.4. - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

4.1.5. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6. Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

#### 4.2 - Da Empresa Vencedora:

4.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ou serviços;

4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - O Trator deverá ficar disponível no aterro 24Hs(vinte e quatro horas) por dia;

4.2.5 - Fornecer o objeto licitado de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

4.2.6 - Apresentar Operador capacitado.

4.2.7 - Qualquer alteração ou substituição do equipamento que irá executar o objeto deste contrato, deverá ser comunicado à Secretaria competente, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais e, sem prejuízos de outras sanções contratuais, para que seja analisada a conformidade da substituição com os requisitos exigidos no presente edital.

4.2.8 - Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

4.2.10 - Arcar com todas as despesas relativas à: manutenção, combustível, lubrificantes, componentes em geral, impostos, taxas e multas, depreciação e manutenção dos veículos utilizados na execução deste contrato;

4.2.11 - Assumir os riscos inerentes às atividades;

*Sp. Rodrigues*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



4.2.12 - A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro de 2016, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na é seguinte:

Atividade 2169 Rubrica: 339039.00000000.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Anderlei Klein - Veterinário.

*G. Rodrigues*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá - RS, 19 de julho de 2016.

SADRAQUE LUCAS DE SOUZA  
Sadraque Lucas de Souza & Cia Ltda - ME  
Contratada

CARLOS JANDREY  
Prefeito  
Contratante

### TESTEMUNHAS:

NOME: RICARDO FORGERINI  
CPF: 010.271.920-92

NOME: VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER  
CPF: 011.673.380-22